



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de outubro de 2022



Série

Número 192

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 882/2022

Lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento de 1 posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional do Turismo da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, conforme aviso n.º 1072/2021, de 29 de dezembro publicado no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 237.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Despacho n.º 365/2022

Constituição de uma comissão técnica para a elaboração de estudos preparatórios para a emissão de Portaria de Condições de Trabalho que atualize as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos da Região Autónoma da Madeira, não abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Contrato n.º 437/2022

Contrato-programa n.º 1/2022. Câmara Municipal de Santana e União Desportiva de Santana.

Contrato n.º 438/2022

Contrato-programa n.º 18/2022. Câmara Municipal de Santana e Clube Desportivo e Recreativo Santanense.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA**Aviso n.º 882/2022****Sumário:**

Lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento de 1 posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional do Turismo da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, conforme aviso n.º 1072/2021, de 29 de dezembro publicado no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 237.

Texto:

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, após homologação de 6 de outubro de 2022, de Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Cultura, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 1072/2021 publicado na II série do JORAM n.º 237, 2.º Suplemento, de 29 de dezembro, se encontra afixada na página eletrónica da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, disponível em

[https://www.madeira.gov.pt/srtc/Governo Regional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes](https://www.madeira.gov.pt/srtc/Governo%20Regional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes), na parte reservada aos procedimentos concursais, tendo também sido afixada no Gabinete de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, sita na Avenida Arriaga, n.º 18, 1.º andar, 9004-519 Funchal.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 6 de outubro de 2022.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Despacho n.º 365/2022****Sumário:**

Constituição de uma comissão técnica para a elaboração de estudos preparatórios para a emissão de Portaria de Condições de Trabalho que atualize as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos da Região Autónoma da Madeira, não abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho específica.

Texto:

Considerando que as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica encontram-se reguladas, na Região Autónoma da Madeira, por Portaria de Condições de Trabalho para os Trabalhadores Administrativos, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 18, de 18 de setembro de 2014;

Considerando que urge atualizar a referida regulamentação, de forma a adaptar as condições de trabalho dos respetivos trabalhadores ao atual contexto;

Considerando que encontram-se preenchidos os condicionalismos previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente a impossibilidade de recurso a Portaria de Extensão, decorrente da diversidade das atividades a abranger, a inexistência de associações de empregadores em setores ou ramos de atividade onde os trabalhadores desempenham funções e a verificação de circunstâncias sociais e económicas justificativas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 518.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua atual redação, bem como em harmonia com as competências estabelecidas na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de setembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1. É constituída uma comissão técnica para a elaboração de estudos preparatórios para a emissão de Portaria de Condições de Trabalho que atualize as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos da Região Autónoma da Madeira, não abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho específica.
2. A referida Comissão integra os seguintes membros:
 - a) Dois representantes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, um dos quais coordenará a comissão;
 - b) Um representante da Secretaria Regional de Economia;
 - c) Um assessor em representação da ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal, Câmara de Comércio e Indústria da Madeira;
 - d) Um assessor em representação da USAM – União dos Sindicatos da Madeira;
 - e) Um assessor em representação do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - SITAM;
 - f) Um assessor em representação do CESP – Sindicato dos Trabalhadores de Comércio e Serviços de Portugal;
 - g) Um assessor em representação do SICOS - Sindicato Independente do Comércio e Serviços.

3. A Comissão pode ouvir, oficiosamente ou quando solicitado, outras associações representativas de trabalhadores, de empregadores interessados, ou outras entidades públicas ou privadas interessadas.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Contrato n.º 437/2022

Sumário:

Contrato-programa n.º 1/2022. Câmara Municipal de Santana e União Desportiva de Santana.

Texto:

CONTRATO-PROGRAMA N.º 1/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA E UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA

Entre:

Primeiro Outorgante

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por Márcio Dinarte da Silva Fernandes, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão , emitido pela República Portuguesa, válido até , que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante;

E,

Segundo Outorgante

União Desportiva de Santana, Instituição de Utilidade Pública, pessoa coletiva com número único de matrícula e identificação fiscal 511 018 320, com sede à Rua Baltazar Dias, número 13D, 9230-107 Santana, concelho de Santana, representada legalmente no presente ato, por Maria da Graça Gonçalves Nunes, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão número , emitido pela República Portuguesa, válido até , na representação e suficiência de poderes conferida pela Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais da reunião de 14 de janeiro de 2020, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa, de acordo com a Deliberação N.º 117/2022, da Câmara Municipal de Santana, tomada na sua reunião do dia 14 de julho de 2022, sob a Proposta N.º 118/2022, que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 34/2015, de 28 de janeiro), que é parte integrante do presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Disposições prévias

1. O programa de ação do Executivo Camarário prevê nos seus objetivos a implementação de uma política de fomento e apoio às atividades culturais, musicais, sociais, recreativas e desportivas, bem como a criação de condições técnicas, logísticas e financeiras, necessárias à prossecução de tal política.
2. A Câmara Municipal de Santana tem procurado apoiar as entidades do concelho, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes.
3. A União Desportiva de Santana é uma Instituição de Utilidade Pública, legalmente constituída, que tem por objeto a prossecução de atividades de caráter desportivo, no contexto da área geográfica do concelho de Santana.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana à União Desportiva de Santana, para concretização do seu Plano de Atividades.

Cláusula 3.ª

Período de execução

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua celebração, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022 e terminará no dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, é, no máximo, de € 6 120,00 (seis mil cento e vinte euros).

2. O montante estipulado no número anterior é pago em prestações trimestrais antecipadas, totalizando quatro prestações no valor de € 1 530,00 (mil quinhentos e trinta euros), durante a execução do Contrato-Programa.
3. As três primeiras prestações são pagas após a outorga do contrato-programa, mediante a apresentação de fatura por parte do Segundo Outorgante e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do Segundo Outorgante.
4. Qualquer alteração ao pagamento deve ser solicitada através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.
5. O Primeiro Outorgante pode ceder ao Segundo Outorgante, sempre que por este solicitado, todas as infraestruturas necessárias à atividade desta, existentes no concelho de Santana e cuja tutela seja do Primeiro Outorgante, desde que as mesmas se encontrem disponíveis.
6. A gestão de todos os apoios atribuídos ao Segundo Outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, é da única e inteira responsabilidade deste.

Cláusula 5.^a Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, para além dos deveres previstos no artigo 15.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 34/2015), as seguintes:

- a) Participar, de forma gratuita, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, em atividades e/ou trabalhos organizados por este e que se integrem no seu âmbito de atividade;
- b) Ceder ao Primeiro Outorgante, sempre que por este solicitado e sempre que tal se mostre possível, qualquer equipamento ou infraestrutura que seja da sua responsabilidade;
- c) Proceder à entrega, na data da assinatura do presente contrato-programa, dos seguintes documentos:
 - i. Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
 - ii. Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta;
 - iii. Código de acesso à Certidão Permanente ou Cópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais ou documento(s) equivalente(s) que identifique(m) o(s) representante(s) do Segundo Outorgante com competência para obrigar, assim como do título a que intervêm e com indicação dos atos que o(s) habilitem para esse efeito.
- d) Os documentos previstos na alínea c) (i. e ii.) devem ter data posterior a 14 de julho de 2022, data da deliberação da Reunião de Câmara.
- e) Inserir “Com o apoio do Município de Santana” e respetivo logótipo na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do contrato-programa;
- f) Prestar contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;
- g) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo deste contrato-programa é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio financeiro.
3. Ao Município de Santana reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.

Cláusula 7.^a Gestor do contrato

É designada como gestora de contrato a Técnica Superior Helena Cláudia Nunes Marote, com a função de verificar e confirmar as faturas para pagamento das prestações pecuniárias, previstas nos n.ºs 2 e 3, da cláusula 4.^a.

Cláusula 8.^a Dotação orçamental

1. A despesa referente ao apoio financeiro decorrente do presente contrato-programa, no montante de € 6 120,00 (seis mil cento e vinte euros), tem cabimento na rubrica 04.07.01, do orçamento em vigor – Proposta N.º 469/2022 –, e tem compromisso orçamental registado sob o número 2022/470 e compromisso LCPA registado sob o número 2022/409.

Cláusula 9.^a Revisão e cessação

1. O presente contrato-programa poderá ser revisto por livre acordo das partes, ou por decisão unilateral da Câmara Municipal de Santana em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, nomeadamente de caráter económico-financeira.

2. O presente contrato-programa poderá cessar nas seguintes circunstâncias:
 - a) Por extinção do Segundo Outorgante;
 - b) Por deliberação tomada em órgão próprio do Segundo Outorgante;
 - c) Por decisão judicial;
 - d) Por resolução unilateral, por parte do Primeiro Outorgante, quando por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este não cumpra o seu plano de atividades apresentado e que serviu de base à realização do presente contrato-programa.
3. Nos casos de cessação previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, o Primeiro Outorgante poderá solicitar ao Segundo Outorgante o retorno de todos os apoios prestados no âmbito do presente contrato-programa.

Cláusula 10.^a

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato-programa ou por causa dele.
2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato-programa, confere, à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

O presente contrato-programa é lavrado em dois exemplares, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades.

Paços do Concelho de Santana, 14 de setembro de 2022.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Santana, representado por Márcio Dinarte da Silva Fernandes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

SEGUNDO OUTORGANTE, União Desportiva de Santana, representada por Maria da Graça Gonçalves Nunes

Contrato n.º 438/2022

Sumário:

Contrato-programa n.º 18/2022. Câmara Municipal de Santana e Clube Desportivo e Recreativo Santanense.

Texto:

CONTRATO-PROGRAMA N.º 18/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO SANTANENSE.

Entre:

Primeiro Outorgante

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por Márcio Dinarte da Silva Fernandes, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão emitido pela República Portuguesa, válido até que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante;

E,

Segundo Outorgante

Clube Desportivo e Recreativo Santanense, pessoa coletiva com número único de matrícula e identificação fiscal 511 110 693, com sede à Rua Dr. João Abel Freitas, número 23, 9230-123 Santana, concelho de Santana, representada legalmente no presente ato, por Manuel Dionísio Batista Caires, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão número emitido pela República Portuguesa, válido até representação e suficiência de poderes conferida pela Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais da reunião de 3 de setembro de 2020, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, tendo em vista a organização do “Campeonato Nacional Individual de Estrada”, a levar a cabo pelo Segundo Outorgante, de acordo com o Despacho N.º 34, da Câmara Municipal de Santana, exarado a 29 de setembro de 2022, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Disposições prévias

1. O programa de ação do Executivo Camarário prevê nos seus objetivos a realização de grandes e relevantes eventos desportivos no município e a promoção do direito ao desporto e ao bem-estar, no sentido de colocar o desporto ao serviço das pessoas e do seu desenvolvimento pessoal e social, enfatizando o seu papel de veículo educativo e formativo;
2. O “Campeonato Nacional Individual de Estrada”, que decorre no concelho de Santana, é um evento de patinagem de velocidade, que se realiza nos dias 1 e 2 de outubro de 2022, com grande impacto turístico e económico a nível local, no qual, o Clube Desportivo e Recreativo Santanense é o organizador;
3. Para além da capacidade de atração de espetadores, este evento conta também com a presença dos atletas, famílias e fãs da modalidade que contribuem direta e indiretamente, para a economia local e regional, bem como para a promoção turística do concelho de Santana
4. A Câmara Municipal de Santana tem procurado apoiar os clubes e coletividades do concelho, bem como outras entidades que atuem na área desportiva, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes;
5. A realização do “Campeonato Nacional Individual de Estrada”, no concelho de Santana, prossegue o interesse público municipal, gerando, indubitavelmente, uma “mais-valia” para o nosso território e para a nossa população e, enquadra-se na estratégia política, em concreto na dinamização da prática desportiva, posicionando o Município como agente promotor de estilos de vida saudáveis para todas as idades, aliados a uma forte fruição do concelho, bem como de desenvolvimento de políticas desportivas sustentadas e adequadas às novas tendências sociodemográficas;
6. Dada a importância que o evento desportivo de patinagem de velocidade manifestamente assume, quer no plano desportivo, quer no plano do interesse para o concelho de Santana, em função da mobilização de agentes desportivos, atletas, famílias e amigos, bem como o incremento turístico e económico associado à iniciativa, o Executivo em Permanência decidiu pela atribuição de um apoio de natureza financeira e não financeira, para a sua realização.

Cláusula 2.^a
Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto regular os termos em que o Município de Santana apoia o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, na realização do evento desportivo designado por “Campeonato Nacional Individual de Estrada”, que ocorre nos dias 1 e 2 de outubro de 2022, na estrada junto à Zona de Lazer da Foz da Ribeira do Faial (prova dos 100 metros) e no Mercado Abastecedor de Santana, no concelho de Santana.

Cláusula 3.^a
Período de elegibilidade de despesa

Consideram-se elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de setembro de 2022, desde que concorram para o objeto do presente contrato-programa e se enquadrem no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4.^a
Comparticipação financeira

1. A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante é de, no máximo, € 1 100,00(mil e cem euros), nos termos do orçamento apresentado pelo último, designadamente:
 - a) Alojamento;
 - b) Refeições;
 - c) Policiamento;
 - d) Material de secretariado.
2. O apoio pecuniário estipulado no número anterior é pago em apenas uma prestação, após outorga do contrato-programa, contra a apresentação de fatura por parte do Segundo Outorgante e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do Segundo Outorgante.
3. Após o pagamento da prestação, o Segundo Outorgante deve, até ao máximo de 60 dias, após a realização do evento, apresentar um relatório detalhado sobre a execução do evento, o qual deve fazer-se acompanhar dos comprovativos das despesas efetuadas (fatura/recibo, recibos, faturas com respetivo comprovativo de pagamento bancários), tidas pelo mesmo, bem como, materiais promocionais, fotos ou outro suporte promocional.
4. Os comprovativos de despesas efetuadas devem incluir o Número de Identificação Fiscal (NIF) do Segundo Outorgante e, devem enquadrar-se no orçamento previamente apresentado pelo Segundo Outorgante.
5. Os documentos das despesas efetuadas, referidas no n.º 3 da presente cláusula, devem conter o carimbo do Segundo Outorgante e a inscrição “Com o apoio do Município de Santana”.

6. O Primeiro Outorgante, após a verificação completa dos documentos justificativos das despesas, assim como do relatório detalhado sobre a sua execução, decide se há lugar à restituição do apoio, no correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
7. O incumprimento do prazo referido no n.º 3 da presente Cláusula, determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução do valor total recebido por parte do Município de Santana.

Cláusula 5.^a
Comparticipação não financeira

A participação não financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, concretiza-se na cedência de serviços, equipamentos, materiais logísticos e meios humanos, que pode consistir no seguinte:

- a) 1 Barraca para exploração de bar;
- b) 40 barreiras de separação para limitar a zona de circulação de atletas;
- c) Sacos e contentores de lixo para distribuir pelo espaço.

Cláusula 6.^a
Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Promover a realização do evento descrita na Cláusula 2.^a;
- b) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente contrato-programa para a prossecução do evento descrito na Cláusula 2.^a;
- c) Assumir todas as restantes despesas relacionadas com a realização do evento;
- d) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- e) Inserir “Com o apoio do Município de Santana” e respetivo logótipo na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do contrato-programa;
- f) Prestar contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;
- g) Proceder à entrega, na data da assinatura do presente contrato-programa, dos seguintes documentos:
 - i. Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
 - ii. Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta;
 - iii. Código de acesso à Certidão Permanente ou Cópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais ou documento(s) equivalente(s) que identifique(m) o(s) representante(s) do Segundo Outorgante com competência para obrigar, assim como do título a que intervêm e com indicação dos atos que o(s) habilitem para esse efeito.
- h) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.^a
Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo deste contrato-programa é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio financeiro.
3. Ao Município de Santana reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.

Cláusula 8.^a
Gestor do contrato

É designada como gestora de contrato a Técnica Superior Lídia Mariana Teles de Abreu, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 9.^a
Dotação orçamental

1. A despesa referente ao apoio financeiro decorrente do presente contrato-programa, no montante de € 1 100,00(mil e cem euros), tem cabimento na rubrica 04.07.01, do orçamento em vigor – Proposta N.º 601/2022 –, e tem compromisso orçamental registado sob o número 2022/547.

Cláusula 10.^a
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato-programa, confere, à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.^a
Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato-programa ou por causa dele.
2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

Cláusula 12.^a
Disposições finais

1. O Primeiro Outorgante tem direito a utilizar, para todos os fins lícitos, a imagem oficial do logo do evento nas comunicações e ações promocionais e divulgação específicas que desenvolvam, bem como para eventual utilização de quaisquer suportes de comunicação, concedendo, desde já, o Segundo Outorgante autorização para tal utilização;
2. Em caso de adiamento do evento por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo deve informar o Primeiro Outorgante das razões da não realização da atividade, bem como apresentar uma nova data para o seu desenvolvimento, cabendo à Câmara Municipal de Santana aceitar ou não os motivos invocados.
3. Em caso de cancelamento do evento por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo deve informar o Primeiro Outorgante das razões da não realização da atividade, cabendo à Câmara Municipal de Santana decidir se apoia as despesas efetuadas até à data do cancelamento do evento.
4. Em caso de cancelamento do evento por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo obriga-se à devolução de 100% das quantias recebidas do Primeiro Outorgante e ao pagamento de todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo Município de Santana e diretamente relacionadas com o evento.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é lavrado em dois exemplares, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades.

Paços do Concelho de Santana, 30 de setembro de 2022.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Santana, representado por Márcio Dinarte da Silva Fernandes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo e Recreativo Santanense, representada por Manuel Dionísio Batista Caires

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)